

Mãe D'Água-PB, 18 de junho de 2026.

Contém 04 (quatro) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Ytapuam Nunes Lucena

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes da Silva Netto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Lindomar Oliveira dos Santos
Jerry Adriano Mamede De Lucena

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues
Inácio Monteiro de Oliveira

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Marcelo Alves Freire Nunes
João Pedro Ferreira de Souza Marques

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Normando de Lucena Soares
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal no 333/2009,
De 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal dos Direitos dos idosos, a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e das outras Previdência.

O Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão

permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas

públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Mãe D'Água, sendo

acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política

de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos

Idosos, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Política

Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as

questões que dizem respeito ao idoso;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao

idoso, sobretudo a Lei Federal no. 8.842, de 04/10/1994, a Lei Federal no. 10.741, de

1º. 110103 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal,

denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento da

qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais do atendimento ao

idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n.º 10.741/03.

VI - Propor, incentivar o apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas

voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de

assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma da participação do idoso residente no custeio da entidade de

longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não

podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de

assistência social percebido pelo idoso;

IX - Appreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta

orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas

à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal

dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está

prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de

organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos,

programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - Elaborar o seu regime interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.



Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias o aos programas prestados à população, a fim do possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área do interesse do idoso.

Art. 3". O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto da forma paritária entre

o poder público municipal e a sociedade civil, serão constituídos:

I - Por 05 (cinco) representantes governamentais das Secretarias Municipais a seguir

indicadas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Por cinco representantes de entidades não-governamentais representantes da sociedade civil, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um)

ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento das vagas sendo dada a

prioridade a:

- a) representantes de entidades atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso;
- b) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) representantes de entidades de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) representantes de Sindicato e/ou Associação de Aposentados.

§ 1o. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2". Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos

suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3". Os membros do Conselho terão o um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos

ou reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das

funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4o. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que

poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5'. As entidades não-governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente

convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6'. Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito

Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou

por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo

de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4'. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,

devendo haver, no que tange a Presidência e á Vice-Presidência, uma alternância entre

as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1'. O Vice-Presidente de Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o

Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em

relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2o. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para

participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória

especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art.5". Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão

plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Alí. 7'. As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal de

Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem

incompatível a sua representação no Conselho;

Alí. 8o. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao pleniirio do Conselho, que será lida na sessão seguinte á de

sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros de Conselho

Municipal dos Direitos de Idoso serão substituídas pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação,

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Mãe D'Água.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados a Política

Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos disponíveis;

eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/103;

VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de

Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades

aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a

denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos

financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita

e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla

divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho

Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e

patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Direitos do

Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo

ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da

movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o

Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil

organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão

eleitos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de

trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes a

Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos

titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno,

no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será

aprovado por ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do município, e

dada ampla divulgação.



Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2009.


PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Faculta o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com previsão na cláusula décima primeira do contrato e art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e lei 10.192/2001, conforme previsão da Cláusula Décima do contrato.

DATA ASSINATURA: 17 de junho 2026.



JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
AVISO DE ADIAMENTO

Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 018/2026
Processo Administrativo nº 2026.07.129/2026

O Município de Mãe d'Água – PB torna público, para conhecimento dos interessados, o adiamento da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Total de Veículos, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mãe d'Água – PB.

A sessão pública, anteriormente marcada para o dia 19 de junho de 2026, às 08h30min, fica adiada para o dia 25 de junho de 2026, às 08h30min, em razão de alterações promovidas no Termo de Referência.

Mãe d'Água – PB, 18 de junho de 2026.

KEYLLA ARAÚJO SOARES
Agente de Contratação

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA-PB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.181/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA-PB

CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA,
CNPJ sob nº 07.553.129/0001-76

OBJETO: 1.1 Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Décima Primeira, com a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de junho de 2026 e encerrando-se dia 17 de junho de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na previsão constante da própria Cláusula Décima Primeira do contrato;

1.2 Visa acrescer às Clausulas Primeira e Segunda o valor de R\$ 5.557,80 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) de modo que o valor global do contrato passe a ser R\$ 132.157,80 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do índice IPCA/IBGE, correspondente a 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), aplicado para o reajuste, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO COM REAJUSTE DE 4,39%	PREÇO TOTAL REAJUSTADO 4,39%
ÚNICO	1-SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	R\$ 2.870,73	R\$ 34.448,76
	2-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	Mês	12	R\$ 978,66	R\$ 11.743,92
	3-SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA (ARRECADAÇÃO)	Mês	12	R\$ 1.892,07	R\$ 22.704,84
	4-PORTAL DO CONTRIBUINTE NFe – Nota Fiscal Eletrônica	Mês	12	R\$ 913,41	R\$ 10.960,92
	5-SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12	R\$ 1.304,88	R\$ 15.658,56
	6-PORTAL DO SERVIDOR	Mês	12	R\$ 913,41	R\$ 10.960,92
	7-SISTEMA DE FARMÁCIA	Mês	12	R\$ 587,19	R\$ 7.046,28
	8-SISTEMA PORTAL DA FARMACIA	Mês	12	R\$ 495,85	R\$ 5.950,20
	9- SISTEMA DE ESTOQUE	Mês	12	R\$ 469,76	R\$ 5.637,12
	10-SISTEMA DE PATRIMÔNIO	Mês	12	R\$ 587,19	R\$ 7.046,28

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR